



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.795 DE 24 DE JUNHO DE 2026

Institui a Equipe Multidisciplinar da Educação no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância Climática de Analândia e dá outras providências.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, prefeita municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Educação, Sra. Kelly Regina dos Santos Soares Júlio, Protocolo nº 3802 de 16 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica;

CONSIDERANDO o compromisso do Município com a promoção da educação inclusiva, do desenvolvimento integral dos estudantes e da melhoria da qualidade da educação.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer ações interdisciplinares de apoio às unidades escolares, aos profissionais da educação, aos estudantes e às suas famílias;

DECRETA:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituída a Equipe Multidisciplinar da Educação, vinculada à Secretaria Municipal de Educação da Estância Climática de Analândia.

Artigo 2º - A Equipe Multidisciplinar constitui instância permanente de apoio técnico-educacional da Rede Municipal de Ensino, destinada ao desenvolvimento de ações voltadas ao acompanhamento dos estudantes, ao fortalecimento das práticas educacionais e ao apoio às unidades escolares.

Artigo 3º - A atuação da Equipe Multidisciplinar observará as disposições deste Decreto e demais normas aplicáveis à educação, à proteção integral da criança e do adolescente e à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA ATUAÇÃO

Artigo 4º - A atuação da Equipe Multidisciplinar observará os seguintes princípios:

- I - garantia do direito à educação e à aprendizagem;
- II - desenvolvimento integral dos estudantes;
- III - inclusão, equidade e respeito à diversidade;
- IV - prevenção de situações que possam impactar o desenvolvimento, a participação e a permanência escolar dos estudantes;
- V - atuação interdisciplinar e colaborativa;
- VI - articulação entre os diferentes profissionais da educação;
- VII - fortalecimento da relação entre escolar, família e comunidade;
- VIII - respeito à autonomia técnica dos profissionais que compõem a Equipe Multidisciplinar;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

IX – respeito às atribuições dos profissionais do magistério, da gestão escolar e dos demais servidores da educação;

X - atuação pautada na ética profissional, na confidencialidade e na proteção de dados pessoais;

XI - promoção de ambientes escolares acolhedores, seguros e favoráveis ao desenvolvimento humano;

XII - observância do interesse superior da criança e do adolescente.

Artigo 5º - As ações da Equipe Multidisciplinar deverão priorizar o caráter preventivo, orientado e colaborativo, visando ao fortalecimento do processo educacional e ao desenvolvimento das potencialidades dos estudantes.

Artigo 6º - A atuação da Equipe Multidisciplinar deverá considerar o estudante em seu contexto educacional, familiar, social e cultural, observadas as atribuições legais e profissionais de cada área.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Artigo 7º - São finalidades da Equipe Multidisciplinar:

I – contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes;

II – apoiar o processo de ensino e aprendizagem;

II – promover ações de prevenção e enfrentamento das dificuldades que impactem a trajetória escolar dos estudantes;

IV – fortalecer práticas inclusivas e estratégias de permanência e sucesso escolar;

V – apoiar gestores, coordenadores pedagógicos e professores na identificação e superação de barreiras à aprendizagem e à participação;

VI – colaborar com a construção de ambientes escolares acolhedores, inclusivos e promotores do desenvolvimento humano;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

VII – contribuir para a articulação entre educação, família, comunidade e demais políticas públicas.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Artigo 8º - a Equipe Multidisciplinar poderá ser composta por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, conforme disponibilidade da Administração Municipal e necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Poderão integrar a Equipe Multidisciplinar profissionais das áreas de Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Serviço Social e outras áreas correlatas que contribuam para o atendimento das finalidades previstas neste Decreto.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 9º - Compete à Equipe Multidisciplinar:

- I - realizar ações de observação, acompanhamento e análise do contexto educacional dos estudantes;
- II - colaborar com a identificação de fatores que possam interferir no desenvolvimento na aprendizagem, na participação e na permanência escolar;
- III - propor estratégias e orientações voltadas à superação de barreiras educacionais identificadas;
- IV - apoiar a elaboração, implementação e acompanhamento de ações educacionais voltadas à inclusão e ao desenvolvimento dos estudantes;
- V - realizar orientações técnicas às equipes escolares, quando necessário;
- VI - promover ações preventivas e formativas junto às unidades escolares;
- VII - colaborar na construção de estratégias de mediação e fortalecimento da convivência escolar;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

VIII - realizar escutas institucionais de estudantes, familiares e profissionais da educação, quando pertinente às suas atribuições;

IX - elaborar registros, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos relacionados às ações desenvolvidas;

X - atuar de forma articulada com a gestão escolar e demais profissionais da educação;

XI - colaborar com a articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, Conselho Tutelar e demais serviços da rede de proteção, quando necessário;

XI - colaborar com ações preventivas e institucionais voltadas ao fortalecimento das relações interpessoais e do ambiente de trabalho nas unidades escolares.

XII - colaborar com ações preventivas e institucionais voltadas ao fortalecimento das relações interpessoais e do ambiente de trabalho nas unidades escolares.

CAPÍTULO VI

DA ATUAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES

Artigo 10º - A atuação da Equipe Multidisciplinar poderá ocorrer de forma individual, grupal ou institucional, observadas as necessidades educacionais identificadas e os objetivos das ações propostas.

Artigo 11º - As ações da Equipe Multidisciplinar poderão ser desenvolvidas nas unidades escolares, em espaços vinculados à Secretaria Municipal de Educação ou em outros locais adequados ao desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 12 - A Equipe Multidisciplinar poderá realizar observações em salas de aula e demais espaços escolares, sempre que necessário ao desenvolvimento de suas atribuições.

§1º. As observações terão por finalidade compreender o estudante em seu contexto educacional, subsidiar estratégias de apoio e contribuir para o processo de ensino e aprendizagem.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§2º. As observações poderão decorrer de demandas identificadas pela própria equipe, pela gestão escolar, pela coordenação pedagógica, pelos professores ou por outros elementos técnicos relacionados ao acompanhamento dos estudantes.

§3º. As observações realizadas pela Equipe Multidisciplinar não possuem caráter fiscalizatório, disciplinar ou de avaliação da prática docente.

Artigo 13º - As ações da Equipe Multidisciplinar serão desenvolvidas em articulação com a gestão escolar e a coordenação pedagógica das unidades de ensino, preservada a autonomia técnica dos profissionais envolvidos.

CATPÍTULO VII

DOS REGISTROS, DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 14º - Os registros produzidos pela Equipe Multidisciplinar possuem caráter técnico, educacional e institucional.

Artigo 15º - Os profissionais da Equipe Multidisciplinar deverão observar os princípios da ética profissional, da confidencialidade e da proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Artigo 16º - Os documentos produzidos pela Equipe Multidisciplinar deverão ser utilizados exclusivamente para fins de educacionais e institucionais, observadas as normas aplicáveis de sigilo profissional, confidencialidade e proteção de dados.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Artigo 17º - Sempre que necessário, a Equipe Multidisciplinar poderá atuar de forma articulada com outros órgãos, serviços e políticas públicas, respeitadas as competências legais de cada área.

Artigo 18º - A articulação intersetorial não implica transferência das atribuições educacionais da Equipe Multidisciplinar para outros órgãos, nem substitui as responsabilidades próprias dos serviços de saúde, assistência social ou demais setores.

CAPÍTULO IX



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º - A atuação da Equipe Multidisciplinar possui natureza educacional, institucional e interdisciplinar, não se confundindo com atendimento clínico, terapêutico ou médico.

Artigo 20º - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normativas, protocolos, orientações técnicas e demais atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Artigo 21º - A implementação e o aperfeiçoamento das ações da Equipe Multidisciplinar observarão a legislação vigente, as necessidades da Rede Municipal de Ensino, a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município e o interesse público.

Artigo 22º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 23º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 24 de junho de 2026.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 24 de junho de 2026.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal